

**LEI MUNICIPAL Nº 3.063, de 19 de Abril de 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo de Três Coroas a excluir o cargo de Psicopedagogo dos art. 28, “Caput”, 29, “Caput” e Parágrafo Único e do inciso I do art. 31 da Lei nº 2.224, de 18 de março de 2003, bem como a acrescentar o cargo de Psicopedagogo, coeficiente e padrão ao art. 3º da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 2.276 de 23 de setembro de 2003, e padrão e coeficientes segundo a classe ao art. 24, inciso I da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 2.276, de 23 de setembro de 2003, e dá outras providências.**

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir o cargo de Psicopedagogo dos art. 28, “Caput”, 29, “Caput” e Parágrafo Único e do inciso I do art. 31 da Lei nº 2.224, de 18 de março de 2003.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar o cargo de Psicopedagogo, coeficiente e padrão aos artigos 3º e 24 da Lei Municipal nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	PADRÃO
(...)		
PSICOPEDAGOGO	02	10 A
(...)		

“Art. 24 - (...)”

I - Cargos de Provimento Efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
10 A	13,72	14,13	14,54	14,95	15,36	15,77
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º - O provimento do cargo que compõe o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante na Lei Municipal nº 2.169/2003 e suas alterações, será lotado na respectiva Secretaria Municipal.

Art. 4º - As atribuições do respectivo cargo constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2013 e/ou 2018 e/ou 2090 e/ou 2101-3.1.9.0.11.00.00.00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 19 de Abril de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Rogério Grade  
 Prefeito Municipal

Stela Mares de Oliveira Kern  
 Secretaria de Administração

## ANEXO I

### **CARGO: PSICOPEDAGOGO**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** intervir visando a solução dos problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia;

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Atuar de forma preventiva e terapêutica para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir; Na linha preventiva cabe ao Psicopedagogo detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem; participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração e troca; promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos; realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo; Na linha terapêutica, o Psicopedagogo trata das dificuldades de aprendizagem, diagnosticando, desenvolvendo técnicas e soluções, orientando pais e professores, estabelecendo contato com outros profissionais das áreas psicológicas, psicomotora, fonoaudiológica e educacional, entendendo que tais dificuldades são multifatoriais em sua origem e no seu tratamento. Esse profissional deve ser um mediador em todo esse processo.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Carga horária semanal de 20 horas

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- A. Bacharelado em Psicopedagogia ou Licenciatura em Psicopedagogia ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público.



